



Projeto de Lei Nº 2/2025

*Autoriza o Poder Executivo a Instituir o a **utilização de sistemas de monitoramento inteligente** e dá outras providencias.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a implantação e utilização de sistemas de monitoramento inteligente, incluindo:

- I – tecnologia de reconhecimento de placas veiculares (OCR);
- II – reconhecimento facial em pontos estratégicos do município, como o **Boulevard Central**, parques municipais e áreas comerciais.

Art. 2º Os sistemas mencionados no art. 1º deverão ser integrados às bases de dados estaduais e federais, incluindo:

- I – Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM);
- II – Sistema Nacional de Alarmes e Registro de Veículos Roubados e Furtados (SINESP);
- III – Bases de dados da Polícia Civil, Polícia Militar e outros órgãos de segurança.

Art. 3º A implementação do monitoramento será realizada nos seguintes locais prioritários:

- I – boulevard Central de Itapevi;
- II – parques públicos municipais;
- III – áreas de comércio e grande circulação de pessoas;
- IV – entradas e saídas do município;
- V – semáforos estratégicos e vias de grande fluxo.

Art. 4º O sistema de monitoramento deverá:

- I – enviar alertas automáticos em tempo real à Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal ao identificar veículos roubados, furtados ou indivíduos procurados pela justiça;
- II – auxiliar na identificação e prevenção de crimes, promovendo maior segurança à população.



Art. 5º As despesas para a instalação e manutenção dos sistemas poderão ser custeadas por:

I – parcerias público-privadas (PPP);

II – recursos oriundos de convênios com o governo estadual e federal;

III – recursos previstos no orçamento municipal destinados à segurança pública.

Art. 6º Será garantida a privacidade e proteção de dados, sendo vedada a utilização das informações coletadas para fins não relacionados à segurança pública, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 7º O Poder Executivo, em colaboração com a Câmara Municipal e órgãos de segurança pública, deverá realizar campanhas educativas para informar a população sobre o funcionamento e os benefícios do sistema.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025

Thiago Henrique Campagnaro Moitinho

Vereador



Senhor Presidente: -
Senhoras Vereadoras: -
Senhores Vereadores: -

A utilização de tecnologias avançadas, como o reconhecimento de placas veiculares e facial, é fundamental para fortalecer a segurança pública em Itapevi. Este projeto de lei tem como objetivo garantir a rápida identificação de veículos roubados e indivíduos procurados, além de prevenir crimes em áreas de grande circulação.

A medida promove maior eficiência nas operações das forças de segurança e reforça o compromisso do município com a proteção dos cidadãos, especialmente em locais de convivência pública e comércio, como o **Boulevard Central** e os parques.

Pelo exposto, peço aos nobres pares que votem favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de janeiro de 2025

Thiago Henrique Campagnaro Moitinho
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3MH0G09UAU73G1KS>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3MH0-G09U-AU73-G1KS

